



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2023

***“TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
COM A APAE DE CATANDUVA-SP, PARA
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E
MULTIPLA”.***

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.117.116/0001-43, com Paço Municipal situado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, Centro, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 14.721.970 SSP/SP, e do CPF/MF nº 084.939.748-03, residente e domiciliado na Avenida Maria Josefa Ayusso, nº 535, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CATANDUVA, com CNPJ n. 47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá nº. 200, Parque Joaquim Lopes em Catanduva - SP, CEP: 15.800-670, representada neste ato pelo Sr. JÚLIO CEZAR BOTTURA, brasileiro, portador do RG n. 7.377.575-7, CPF nº. 005.117.188-80, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, na Avenida Orlando Zancaner, nº. 550, CEP: 15.801-120, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de Atendimento especializado à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 003/2023, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 13.019/2014, Comunicado nº. 10/2017 do TCE, e demais normas pertinentes:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça Atendimento especializado à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), que serão desembolsadas em 10 (parcelas) parcelas de que deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta da Caixa Econômica Federal, Agência 2967, Conta nº. 1754-8.

Mês Referência	1º	2º	3º	4º	5º	6º
VALOR	20.618,16	10.309,09	10.309,09	10.309,09	10.309,09	10.309,09

7º	8º	9º	10º	TOTAL
10.309,09	10.309,09	10.309,09	10.309,09	113.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2023, em 10 (dez) parcelas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, poderão ser reajustados, caso haja a inclusão de mais algum aluno.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

4.1 - O presente termo terá vigência de Março até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de 2023), podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02.06. – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12 361 0006 2050 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO

220.000 – ENDINO FUNDAMENTAL – Convênio/entidades

Ficha – 247

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017;

6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

WR

7

3

7



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

a) Atendimento especializado à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho nas áreas de educação, saúde e assistencial.

7 – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo Município.

6.8 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o Sr. Luis Flávio Riva o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.9- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais somente 1 será titular de cargo permanente.

6.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.11 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.
- 6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

- 7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Entidade, a Prestação de Contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até o 10º. dia do mês subsequente ao período aludido no item 2.1 da Cláusula Segunda, prestação periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativos dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

II – Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao Município, com o seguinte conteúdo:

- a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);
- b) Descrição sumária das atividades realizadas;
- c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas conveniadas no Plano de Trabalho;
- d) Nome das pessoas atendidas;
- e) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
- f) Extratos bancários conciliados;
- g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

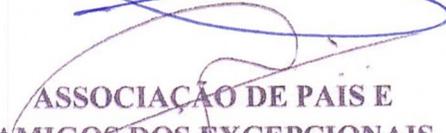
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo e Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2023.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Ariranha, em 22 de Março de 2023.


JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- APAE CATANDUVA

TESTEMUNHAS:

